



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8352

de 23 de abril de 2020

**ALTERA O DECRETO Nº 8348, DE
16 DE ABRIL DE 2020**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. Acrescenta parágrafo quinto no artigo 18 do decreto nº 8348, de 16 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. Os velórios, funerais e ofícios fúnebres, realizados em funerárias, capelas, igrejas, estabelecimentos públicos, particulares ou no cemitério, ficarão limitados a 20 (vinte) pessoas por vez dentro da unidade, devendo manter a distância mínima de 2 (dois) metros dentro ou fora do estabelecimento, fazer o uso obrigatório de máscara, evitar cortejos e aglomerações, priorizando o tempo máximo de 3 (três) horas entre o velório e o enterro.”

Art. 2º. As demais disposições do decreto nº 8348, de 16 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE